

III - concurso de redação sobre temas atuais.

§ 5º A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 6º Caberá à direção da escola a organização e coordenação da eleição do Parlamento Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 7º A eleição ocorrerá no recinto das respectivas escolas participantes e a Câmara de Vereadores de Parauapebas fornecerá as cédulas eleitorais ou urnas eletrônicas.

Art. 4º A eleição para o Parlamento Jovem ocorrerá, anualmente, no mês de março e o Vereador eleito exercerá o seu mandato no período de março a dezembro.

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores do Parlamento Jovem.

Art. 6º Serão considerados eleitos 15 (quinze) alunos titulares, permanecendo como suplente o segundo candidato mais votada na respectiva escola.

§ 1º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em Sessão Solene a ser realizada pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias após o resultado da eleição.

§ 2º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do Parlamento Jovem, mediante votação, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a), 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§ 3º A Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões do Parlamento Jovem.

§ 4º Em razão das férias escolares e do recesso parlamentar, não haverá atividades do Parlamento Jovem durante o mês de julho.

Art. 7º Compete ao Parlamento Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade parauapebense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores do Parlamento Jovem possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores do Parlamento Jovem serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

§ 3º Em caso de projetos de lei aprovados, as matérias serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para conhecimento e avaliação quanto à sua apresentação nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 8º As sessões do Parlamento Jovem realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Parauapebas/PA.

Art. 9º As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 O mandato dos Vereadores do Parlamento Jovem encerra-se na primeira semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores do Parlamento Jovem não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público e educativo, e exercerão mandato de 10 (dez) meses, sendo vedada sua reeleição.

Art. 11 Competirá a Câmara Municipal, através do Instituto do Legislativo, a organização e coordenação geral do programa, campanha e eleição, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 12 Competirá a Câmara Municipal, através da Diretoria Legislativa, a organização das sessões solenes e ordinárias relativas ao Projeto Parlamento Jovem.

Art. 13 Os critérios para eleição dos Vereadores do Parlamento Jovem, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta Resolução e por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por Ato do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA  
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 12338

DECRETO LEGISLATIVO

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023**

CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO HONORÁRIO” AO ILMO. SR. IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Ivanaldo Braz Silva Simplício, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA  
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 12333

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILMO. SR. RENATO DE SOUSA ARAÚJO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Renato de Sousa Araújo, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA  
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 12334

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023**

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 19 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 004, de 19 de março de 2009, que “Institui o Programa Câmara Mirim – a Câmara vai à Escola – e dá outras providências.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA  
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 12335

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023**

CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO HONORÁRIO” AO ILMO. SR. CARLOS BORDALO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Carlos Bordalo, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA., 24 de abril de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA  
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 12336